



RELATÓRIO SOCIAL

PARA: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SADS

Nº do Cadastro Psicossocial: 1.631

Nome: Joana D'arc da Silva Oliveira

Endereço: Rua Benjamin Frutuoso, SN – Duque de Caxias

Assunto: Solicitação de Aluguel Social (Caráter Emergencial)



COMPOSIÇÃO FAMILIAR

NOME	IDADE	PARENTESCO	OCUPAÇÃO	RENDA
Joana D'arc da Silva Oliveira	37 anos	-	Desempregada	Bolsa Família
Ana Luisa Emanuelle da Silva	14 anos	Filha	-	-
Michelle Evelyn da Silva	13 anos	Filha	-	-
João Gabriel da Silva	03 anos	Filho	-	-

DESENVOLVIMENTO

A família da Sra. Joana D'arc da Silva Oliveira é acompanhada por este Cras e também pelo CREAS deste município. A mesma reside no endereço mencionado acima, com seus 3 filhos, num imóvel cedido (temporariamente) e se mantém financeiramente, principalmente, com o benefício de transferência de renda do Bolsa Família e ajuda de terceiros, que não suprem as necessidades básicas familiares. As duas filhas adolescentes estão em cumprimento de medida socioeducativa.

Avaliamos, juntamente com o CREAS, que a família está vivenciando um período de extrema vulnerabilidade social em decorrência de risco habitacional, desemprego, insegurança alimentar e vínculos familiares extremamente fragilizados.

Desta forma, tendo em vista que os benefícios eventuais destinam-se aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria o enfrentamento das contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo a unidade da família e a sobrevivência de seus membros, a equipe técnica deste CRAS vem

requerer para a família a concessão do benefício eventual – aluguel social, por período de 06 meses, preconizado pela Política Nacional de Assistência Social e regulamentado pelo art. 22 da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

PARECER SOCIAL



Por meio do acima exposto, como medida de proteção básica, observando o art. 22 da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 06 de julho de 2011): “Entendem-se por benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do SUAS e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública”.

Desta forma, emite-se parecer FAVORÁVEL, a aquisição do benefício eventual de aluguel social a Sra. Joana D'arc da Silva Oliveira.

Quixeramobim, 27 de junho de 2019.

Atenciosamente,


Sônia Aparecida Felício da Silva
Assistente Social
CRESS 5141

Técnico Responsável



LAUDO DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA

Laudo de avaliação requerido pela Prefeitura Municipal de Quixeramobim

Interessado: Prefeitura Municipal de Quixeramobim.

Proprietário: Genival Barbosa da Silva.

Endereço do imóvel: Travessa Pedro Barbosa da Silva, nº 27 – Antônio Cisnando, Quixeramobim-CE

Data da vistoria: 03 de julho de 2019 ✓

Identificação do imóvel: residencial

Classificação do imóvel: residencial

Área aproximada do imóvel: 39,60 m² (dado coletado do BCI do imóvel)

B.C.I.: 16049

CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL:

- Estrutura em terreno de topografia plana, situada em área comercial e residencial;
- Sua fachada é simples, bem como possui considerável espaço interior;
- O local é de fácil estacionamento;
- Composto de 01(um) pavimento;
- **A residência avaliada, atende a Secretaria de Ação Social, para aluguel social.**

CONSIDERAÇÕES GERAIS:

O imóvel atende as necessidades do locatário.

VALOR PARA LOCAÇÃO:

Considerando a localização do imóvel, o estado geral de conservação e sua área, o valor locativo mensal por metro quadrado do imóvel (de 39,60 m²) é de R\$ 5,56, totalizando R\$ 220,17 (Duzentos e Vinte reais e Dezessete centavos). Vale ressaltar, que o valor fixado no presente laudo é provisório, é por base de média, sujeito a alteração futura, sendo oportuno lembrar que, atualmente, encontramos uma grande demanda de locação imóveis e pontos comerciais, conseqüentemente, os preços tendem a sofrer ligeira oscilação. Colocamo-nos a sua inteira disposição para qualquer outro esclarecimento que se fizer necessário e subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

Engenheiro Civil responsável: Pedro Thiago Oliveira Ricardo

CREA-CE Nº 323329

RNP Nº 0615604455

Pedro Thiago
Engenheiro Civil responsável
CREA-CE Nº 323329
RNP Nº 0615604455

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
ESTADO DO CEARÁ**

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15.010/2019 - DL

1 - ABERTURA:

Por ordem da Ilma. Sra. Ordenadora de Despesas da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, Ana Stefânia Leite Leitão, instaurou o presente processo de dispensa de licitação objetivando a **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL SITUADO NA TRAVESSA PEDRO BARBOSA, Nº 27, BAIRRO ANTONIO CISNANDO, QUIXERAMOBIM-CE, DESTINADO A CONCESSÃO DE BENEFÍCIO EVENTUAL, PARA ATENDER A FAMÍLIA DE JOANA DARC DA SILVA OLIVEIRA, QUE SE ENCONTRA EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, DE INTERESSE DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - FMAS**, em conformidade com o Termo de Referência em anexo.

2 - JUSTIFICATIVA:

A supremacia do interesse público fundamenta a exigência, como regra geral, de licitação para contratações da Administração Pública. No entanto, existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou **frustraria a própria consecução dos interesses públicos**. Obviamente, nesses casos, a realização da licitação viria tão-somente sacrificar o interesse público, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de dispensar o certame nos casos expressamente previstos.

A ausência de licitação, no caso em questão, deriva da impossibilidade de o interesse público ser satisfeito através de outro imóvel, que não o escolhido. A característica do imóvel, tais como localização, dimensão, destinação, entre outras, são relevantes de tal modo que a Administração não tem outra escolha.

Destarte, além da adequação do imóvel eleito para a satisfação do interesse público específico, existe compatibilidade do valor do aluguel com os parâmetros do mercado, conforme avaliação anexa aos autos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
ESTADO DO CEARÁ**

Assim sendo, a dispensa da licitação, com amparo no artigo 24, inciso X, da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores, justifica-se pela obediência a todos os requisitos exigidos pelo dispositivo mencionado.

Assim, é de se concluir que, em se tratando de contrato administrativo, a dispensa deve ser a exceção, ocorrendo apenas nos restritos casos autorizados pela lei. Essa previsão é plenamente justificável quando a hipótese se encaixar nos cânones legais enunciados nos distintos casos em que o contrato a ser travado pode ser concretizado independentemente de licitação.

É notório que nos procedimentos de dispensa e de inexigibilidade, não existe a obrigatoriedade de cumprimento de todas as etapas formalizadas na Lei nº 8.666/93, que são fundamentais em um procedimento normal de licitação.

Mesmo assim, devemos atentar para os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa impostos à Administração Pública, conforme ensina Antônio Roque Citadini:

"Conquanto esteja desobrigado de cumprir tais etapas formais, não estará o administrador desobrigado da obediência aos princípios básicos da contratação impostos à Administração Pública. Assim, será sempre cobrada ao administrador a estrita obediência aos princípios: da legalidade (a dispensa deverá ser prevista em lei e não fruto de artimanha do administrador para eliminar a disputa); da impessoalidade (a contratação direta, ainda que prevista, não deverá ser objeto de protecionismo a um ou outro fornecedor); da moralidade (a não realização das etapas de licitação não elimina a preocupação com o gasto parcimonioso dos recursos públicos, que deve nortear a ação do administrador); da igualdade (a contratação direta não significa o estabelecimento de privilégio de um ou outro ente privado perante a Administração); da publicidade (embora restrita, a contratação direta não será clandestina ou inacessível, de modo que venha a impedir que dela conheçam os outros fornecedores, bem como os cidadãos em geral); e da probidade administrativa (que é o zelo com que a Administração deve agir ao contratar obras, serviços ou compras)".



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
ESTADO DO CEARÁ**

3 - DO FUNDAMENTO JURÍDICO:

Como é sabido, a Licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para toda Administração Pública, conforme ditames do artigo 37, XXI da CF/88, e da Lei Federal nº 8.666/93, ressalvados os casos em que a administração **pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-a dispensada, dispensável e inexigível.**

“Art.37 – A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.” E também, a seguinte:

[...]

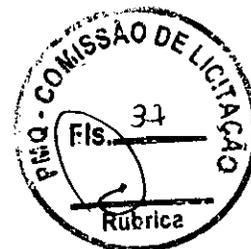
XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações.

(Grifado para destaque)

DA SITUAÇÃO DE DISPENSA - Artigo 24, inciso X, da Lei n.º 8.666/93.

O caso em questão se enquadra perfeitamente no dispositivo em que a lei classifica como licitação **dispensável**, pois a aquisição já delineada no Termo de Referência, parte integrante deste processo administrativo.

Segundo a Lei Federal nº 8.666/93, em hipóteses tais, a administração pode efetivamente realizar a **contratação direta** dos referidos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
ESTADO DO CEARÁ**

serviços, mediante dispensa de licitação, conforme artigo 24, X do referido diploma, *verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

Desse modo, a hipótese tratada apresenta-se como um dos casos em que a administração pode (*e deve*) efetivamente dispensar o processo licitatório, realizando a contratação direta para não ocasionar prejuízos, conforme estabelece o artigo 24, inciso X da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

4 - RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA:

A escolha recaiu sobre o imóvel do Sr. Genival Barbosa da Silva, comprova-se que a contratação foi efetivada considerando que o preço é compatível com o valor de mercado.

O imóvel foi considerado adequado, pois atende as necessidades da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL em sua demanda e tem boa localização e está desocupado e disponível para ser locado.

5 - JUSTIFICATIVA DE PREÇO:

O valor contratado está compatível com o valor de mercado de aluguel de imóvel da cidade. A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Municipal deve ser meta permanente de qualquer administração.

De forma a zelar com a correta utilização dos recursos públicos, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço, a teor do inciso III do parágrafo único do artigo 26 da Lei de Licitações, pois o **valor mensal será de R\$ 220,17 (duzentos e vinte reais e dezesepte centavo).**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
ESTADO DO CEARÁ**

Assim, vale ressaltar que o valor a ser pago encontra-se de acordo com a avaliação do imóvel anexo aos autos, e que o valor global do contrato a ser celebrado será de **R\$ 1.321,02 (um mil e trezentos e e vinte e um reais e dois centavos)**. Referente ao imóvel localizado na TRAVESSA PEDRO BARBOSA Nº 27 - BAIRRO ANTONIO CISNANDO, neste município.

6 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS:

Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda com a presente contratação encontram-se devidamente alocados no orçamento para o exercício de 2019 da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, classificados sob os códigos: Dotação Orçamentária nº 1502.08.244.1505.2.095, Elemento de Despesa nº 3.3.90.32.00 e 3.3.90.32.99, Fonte de Recurso nº 1001000000.

Quixeramobim, 08 de Julho de 2019.


Mirlla Maria Saldanha Lima
Presidente da Comissão de Licitação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
ESTADO DO CEARÁ**

DECLARAÇÃO DE DISPENSA

A Sra. Mirlla Maria Saldanha Lima, Presidente da Comissão de Licitação do Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e considerando tudo o mais que consta do presente **Processo Administrativo Nº. 15.010/2019 - DL**, vem emitir a presente **DECLARAÇÃO DE DISPENSA** de licitação, fundamentada no Artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, para a **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL SITUADO NA TRAVESSA PEDRO BARBOSA, Nº 27, BAIRRO ANTONIO CISPANDO, QUIXERAMOBIM-CE, DESTINADO A CONCESSÃO DE BENEFÍCIO EVENTUAL, PARA ATENDER A FAMÍLIA DE JOANA DARC DA SILVA OLIVEIRA, QUE SE ENCONTRA EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, DE INTERESSE DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - FMAS**, em favor do Sr. Genival Barbosa da Silva, em conformidade com o Termo de Referência, vigendo por 06 (seis) meses a partir da data da assinatura do contrato. Despesa a ser custeada com recursos devidamente alocados no orçamento para o exercício de 2019 da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, classificados sob os códigos: Dotação Orçamentária nº 1502.08.244.1505.2.095, Elemento de Despesa nº 3.3.90.32.00 e 3.3.90.32.99, Fonte de Recurso nº 1001000000 dá conhecimento do inteiro teor da presente declaração, para que se proceda de acordo, à devida ratificação.

Quixeramobim, 10 de Julho de 2019.


Mirlla Maria Saldanha Lima
Presidente da Comissão de Licitação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
ESTADO DO CEARÁ**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE DISPENSA

CERTIFICAMOS, para os devidos fins, especialmente em atendimento ao Disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, que a Declaração de Dispensa do Processo Administrativo nº 15.010/2019 - DL, foi publicada através de afixação no flanelógrafo desta Prefeitura (Quadro de Avisos e Publicações), nesta data.

Quixeramobim, 10 de Julho de 2019.


Mirlla Maria Saldanha Lima
Presidente da Comissão de Licitação



TERMO DE RATIFICAÇÃO

A Excelentíssima Senhora Ordenadora de Despesas da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL do Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, Sra. Ana Stefânia Leite Leitão, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, bem como considerando o que consta do Processo Administrativo nº 15.010/2019 - DL – Dispensa de Licitação, vem **RATIFICAR A DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO** fundamentada no **Artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, para LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL SITUADO NA TRAVESSA PEDRO BARBOSA, Nº 27, BAIRRO ANTONIO CISNANDO, QUIXERAMOBIM-CE, DESTINADO A CONCESSÃO DE BENEFÍCIO EVENTUAL, PARA ATENDER A FAMÍLIA DE JOANA DARC DA SILVA OLIVEIRA, QUE SE ENCONTRA EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, DE INTERESSE DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - FMAS**, em conformidade com o Termo de Referência e seus anexos, que vigorará por 06 (seis) meses. A despesa será custeada com recursos devidamente alocados no orçamento para o exercício de 2019 da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, classificados sob os códigos: Dotação Orçamentária nº 1502.08.244.1505.2.095, Elemento de Despesa 3.3.90.32.00 e 3.3.90.32.99, Fonte de Recurso nº 1001000000, determinando que se proceda à publicação do devido extrato na forma da lei.

Quixeramobim/CE, 10 de Julho de 2019.


Ana Stefânia Leite Leitão
Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO

CERTIFICAMOS, para os devidos fins, especialmente em atendimento ao Disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, que o Termo de Ratificação do Processo Administrativo nº 15.010/2019 - DL, foi publicado através de afixação no flanelógrafo desta Prefeitura (Quadro de Avisos e Publicações), nesta data, nos termos do art. 87 da Lei Orgânica do Município.

Quixeramobim/CE, 10 de Julho de 2019.


Ana Stefânia Leite Leitão
Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social do Município de Quixeramobim, em cumprimento à ratificação procedida por esta Secretaria, faz publicar o extrato resumido do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** a seguir: **Processo Nº. 15.010/2019** – DL Fundamento legal: Artigo 24, inciso X, da Lei nº. 8.666/93; Objeto: **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL SITUADO NA TRAVESSA PEDRO BARBOSA, Nº 27, BAIRRO ANTONIO CISPANDO, QUIXERAMOBIM-CE, DESTINADO A CONCESSÃO DE BENEFÍCIO EVENTUAL, PARA ATENDER A FAMÍLIA DE JOANA DARC DA SILVA OLIVEIRA, QUE SE ENCONTRA EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, DE INTERESSE DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - FMAS.** **Favorecido:** Genival Barbosa da Silva. **Valor Global:** R\$ 1.321,02 (um mil e trezentos e vinte e um reais e dois centavos). **Fonte de Recursos e Dotação:** Recursos devidamente alocados no orçamento para o exercício de 2019 da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, classificados sob os códigos: Dotação Orçamentária nº 1502.08.244.1505.2.095, Elemento de Despesa nº 3.3.90.32.00 e 3.3.90.32.99, Fonte de Recurso nº 1001000000. **Prazo de vigência:** de 06 (seis) meses.

Quixeramobim/CE, 10 de Julho de 2019.



Ana Stefânia Leite Leitão
Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

CERTIFICAMOS, para os devidos fins, especialmente em atendimento ao Disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, que o extrato de dispensa de licitação do Processo Administrativo Nº 15.010/2019 - DL, foi publicado através de afixação no flanelógrafo desta Prefeitura (Quadro de Avisos e Publicações), nesta data, nos termos do Art. 87 da Lei Orgânica do Município.

Quixeramobim/CE, 10 de Julho de 2019.


Ana Stefânia Leite Leitão
Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social